

Art. 2º Fica criado o Capítulo X com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Para fins de assessoramento do Executivo Municipal em relação ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata esta Lei, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências e atribuições:

I – acompanhar a regulamentação e a implantação desta Lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa de Pequeno Porte; e

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Gestão Pública;

II - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);

III - Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Câmara Municipal de Londrina;

V - Associação Comercial e Industrial de Londrina;

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR);

VII - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP-PR);

VIII - Sindicato dos Contabilistas de Londrina (SINCOLON); e,

IX - Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).

§ 2º Com relação aos representantes do Município, tanto da Codel como da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão fazer parte do Comitê Gestor, no mínimo, um servidor efetivo e um servidor comissionado.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal serão indicados para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, a critério dos órgãos e entidades que os indicarem.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, designará, por meio de Decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal, indicando seu Presidente.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua designação, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão elaborar o seu Regimento Interno.

§ 6º No Regimento Interno deve ser definida a Secretaria Executiva.

§ 7º Poderá o Poder Executivo conferir ad referendum caráter normativo às recomendações do Comitê Gestor Municipal.

§ 8º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Renumere-se o Art. 31, da Lei Municipal nº 12.079/2014, passando o mesmo a vigorar como Art. 45.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 40/2023

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1 e sua Subemenda e Emendas nos 2 a 5

DECRETOS

DECRETO Nº 820 DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5020	Obras e equipamentos para Atenção Básica	2023	100%	8.136.537,50	100%	8.249.377,26
5021	Obras e equipamentos para Atenção Especializada	2023	100%	4.576.106,98	100%	4.656.106,98
6024	Manutenção das atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2023	100%	25.536.240,83	100%	28.524.230,43
6026	Manutenção das atividades da Atenção Básica de Saúde	2023	100%	201.661.529,61	100%	199.359.740,01
6027	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade	2023	100%	568.311.530,57	100%	568.678.842,86
6028	Manutenção das atividades do SAMU	2023	100%	39.014.746,97	100%	39.264.746,97
6029	Manutenção e aprimoramento da Política de Assistência Farmacêutica	2023	100%	3.793.806,16	100%	3.989.806,16
6031	Manutenção das atividades da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	2023	100%	18.709.329,01	100%	18.069.329,01
6037	Manutenção da despesa com pessoal	2023	100%	2.752.964,00	100%	3.392.964,00

*Alteradas conforme Decretos: 565, 575, 687, 710 e 712/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.857.681,83 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.020	4.4.90.51	303	1.857.681,83
TOTAL			1.857.681,53

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.40	000	1.857.681,83
TOTAL			1.857.681,53

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.857.681,83 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	110	303	Julho	6.004.000,00	1.857.681,83	7.861.681,83
Total				6.004.000,00	1.857.681,83	7.861.681,83

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	210	000	Dezembro	2.398.681,83	1.857.681,83	541.000,00
Total				2.398.681,83	1.857.681,83	541.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 821 DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes, referente as Fonte de Recursos 675 - Residência Inclusiva - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, 681 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220007 - MDS - FNAS / SMAS, 683 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - SIGTV 411370020220006 - MDS - FNAS / SMAS, 924 - Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar - Portaria 2300/2018 - MDS - FNAS / SMAS, 934 - Bloco da Proteção Social Básica - SUAS, 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, 945 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Instituto EUROBASE - MDS - FNAS / SMAS e 950 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Casa Do Caminho - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, para R\$ 2.412.200,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e duzentos reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação (3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.64.00	941	RENDIMENTOS - COMPONENTE PARA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00	91.000,00	86.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.01.72.00	934	RENDIMENTOS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00	70.000,00	65.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.21.00	924	RENDIMENTOS - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - EMENDA PARLAMENTAR - PORTARIA 2300/2018 - MDS - FNAS / SMAS	0,00	6.000,00	6.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.02.40.00	950	RENDIMENTOS - EMENDA PARLAMENTAR - PORTARIA 2601/2018 - CASA DO CAMINHO - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS	0,00	2.000,00	2.000,00